



187

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

Informação nº 52/04-SACI

Data 2004-02-06

A Superior Consideração do Senhor
Secretário de Estado do Ambiente,
Considerando que, por razão da excepção,
na delicadeza deste processo, no qual
confluem, em sede de AIA, posições
muito vinculadas e de sinal contrário
no que respeita à ponderação dos
descritores avaliados e no qual ficou
expresso um enorme grau de participa-
ção pública, se concorda com a apre-
sentação ao decisão político, de duas
hipóteses em alternativa, para efeitos
de DIA (minutas em anexo), sendo
parecer do S.º Pref.º, em apoio e em
decisão, que se deverá valorizar, com a
condição de serem adoptadas fortes medidas

1. O parecer da SA sobre o
projecto IC 17 - CRIL, Sublanço
Buraca/Pontinha não me habilita
tecnicamente no sentido de uma
decisão inequívoca sendo que, por
um lado sabendo os impactos
significativos evidenciados e que,
por outro reconhece a importância
do empreendimento considerado
"vital para a libertação de
lixer viários existentes e muito
saturados" e os impactos regionais
positivos e muito significativos

de condicionamento, descritos no
"fornecimento condicionado"
Assunto: AIA do projecto "IC 17 - Circular Regional

Presidente
João Paulo
2004.02.09
51/04

2. Face ao exposto, e atenta
a posição profissional da autoridade
de AIA que apresenta, em
alternativa, duas propostas
de DIA, inequívocamente ponderadas

- Sublanço Buraca / Pontinha"

Ex.º Sr. Presidente

Relativamente ao assunto em epígrafe e no cumprimento do disposto no Artigo 16º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, parece pertinente informar V.Exa. do seguinte:

- O parecer da Comissão de Avaliação, remetido à Autoridade da AIA através da Informação nº 51/04, de 04.02.05, sublinha a forte justificação do projecto, mas identifica as suas fragilidades.

os elementos do processo
e estruturando-me no parecer
da autoridade de AIA
que valoriza a emissão de

parecer favorável condicionado
emitir a consequente Diq, em
modelos semelhantes aos propostos em
anexo

3. Realço ainda a necessidade imperiosa
de apreciação pela autoridade de
AIA, previamente à aprovação do
projecto de execução das alterações
a serem introduzidas como consequência
da integração das fontes condicionadas,
impactos pela DiA


19.02.04



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

Informação nº 52/04-SA CI

Data 2004-02-06

- Sem prejuízo das potencialidades da Avaliação de Impacte Ambiental como ferramenta de apoio à tomada de decisão, na situação em apreço não pode a Autoridade da AIA de deixar de chamar a atenção superior para o facto de se estar perante um caso em que a ponderação sobre a melhor decisão a tomar poderá extravasar as questões técnicas.

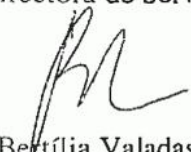
Assim, de acordo com o desenvolvimento do processo, duas finalizações parecem actualmente possíveis:

- Ou se admite que o projecto lucra em ser reformulado, tirando o melhor partido da análise atenta efectuada pela Comissão de Avaliação bem como das críticas expressas em sede da consulta pública. E, nesse caso, a concretização do projecto terá de ser adiada, fazendo tal adiamento sentido se se criar uma oportunidade para a requalificação urbana da zona.
- Ou, em alternativa, se considera que o interesse regional numa rápida viabilização do projecto se sobrepõe às fragilidades detectadas. E, nesse caso, o acautelamento dos direitos das pessoas directamente afectadas aconselha a que se adoptem fortes condicionamentos, que pontualmente poderão vir a traduzir-se em acertos ao projecto, para minimização dos efeitos ambientais negativos a uma escala compatível com os actuais usos do solo na envolvente.

Deste modo, parece justificável a apresentação, a título excepcional, de duas versões alternativas da proposta do DIA (desfavorável ou favorável condicionada) para decisão nos termos do nº 17 do Decreto-Lei nº 69/2000.

À consideração superior.

A Directora de Serviços



(Bertília Valadas)

Anexos: Informação nº 51/04, de 04.02.05 e respectivos anexos

Proposta do DIA desfavorável

Proposta do DIA favorável condicionada.



139

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

Informação nº51/04-SACI(DAIA)

Data 2004-2-5

À Guindesaq Superior, tendo em atenção que o prazo de AIA termina a 20 de Fevereiro.

Isabel Rosmaninho
6.2.2004
Isabel Rosmaninho
Chefe de Divisão

Visado em interesse.
Edicção de a
Infº nº 52/04-SACI,
de 04.02.06, sobre
o mesmo assunto.

Bertília Valadas
04.02.06
Bertília Valadas
DIRECTORA DE SERVIÇOS

Assunto: IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) – Sublanço Buraca/Pontinha (1092)

Junto se remetem três exemplares do Parecer da Comissão de Avaliação e do Relatório da Consulta Pública sobre o Procedimento de AIA do Projecto de Execução do “IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) – Sublanço Buraca/Pontinha”.

À consideração superior.

A Técnica

Dora Balixa

(Dora Balixa)

Anexos: Parecer + Relatório

**Declaração de Impacte Ambiental
(Proposta)**

**Projecto "IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) – Sublanço
Buraca/Pontinha (Incluindo Ligações a Benfica)"**

Projecto de Execução

Tendo por base o Parecer Final do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, que decorreu em fase de Projecto de Execução, **emito parecer desfavorável ao Projecto "IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) – Sublanço Buraca/Pontinha (Incluindo Ligações a Benfica)**, devido aos impactes negativos significativos.

Declaração de Impacte Ambiental
(Proposta)

**Projecto “IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) – Sublanço
Buraca/Pontinha (Incluindo Ligações a Benfica)”**

Projecto de Execução

Tendo por base o Parecer Final do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, que decorreu em fase de Projecto de Execução, **emito parecer favorável ao Projecto “IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) – Sublanço Buraca/Pontinha (Incluindo Ligações a Benfica)”**, **condicionado**:

- À implementação do Projecto de Execução da Solução Túnel, no troço entre o km 0+675 e 1+700.
- À melhor articulação do traçado do IC17 com a rede viária local, de forma a minimizar os impactes na sócio-economia e na paisagem, nomeadamente nas zonas dos Nós, e nas zonas de atravessamento das principais vias existentes.
- Ao reequacionamento da rede de Restabelecimentos prevista, de forma a contemplar as questões levantadas no âmbito da Consulta Pública efectuada, minimizando o corte de acessibilidades, e os impactes na sócio-economia.
- Ao reequacionamento da Solução a adoptar para a passagem no Bairro da Venda Nova, tendo em conta a minimização dos impactes no ruído, na paisagem e no efeito barreira sobre as populações que habitam neste aglomerado.
- Ao reequacionamento da Solução a adoptar para a ligação do Nó da Venda Nova à Rotunda de Benfica, de forma a minimizar os impactes na ocupação do solo, e na sócio-economia.
- Ao reequacionamento da ligação do Nó da Pontinha à Rotunda de Benfica, de forma a minimizar os impactes na ocupação do solo, paisagem, ruído e na sócio-economia, nomeadamente minimizando o efeito-barreira.
- Ao reequacionamento da passagem na encosta de Alforneiros, minimizando os impactes na paisagem, no ruído e na sócio-economia.
- À manutenção da faixa *non aedificandi* prevista na legislação em vigor.
- À reformulação do Projecto de Protecção Acústica.

- À apresentação dos locais previstos para os estaleiros e para os depósitos temporários e definitivos.
- À implementação das medidas de minimização e dos programas de monitorização anexos à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

A apreciação das alterações solicitadas, deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do referido Projecto de Execução.

Anexo: Medidas de Minimização e Programas de Monitorização